



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Licitações e Contratos

Ofício Interno n.º 45/13-DLC

Curitiba, 4 de abril de 2013

À DP

Att.: Srª. CLEUSA B. LEAL

Senhora Diretora:

Solicito seus préstimos para digitalização dos presentes documentos, referentes ao processo nº 745304/12.

Atenciosamente,

Luciana Fatima Roveda Vendruscolo
Analista de Controle / Mat. 51661-9

Protocolo TC-PR: **20916-3/13**
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Dt/Hr: 04/04/2013 - 15:52 Ofc.: 045/13



JUNTADA

Gerência Nacional de Gestão Padronização e Normas Técnicas
SBS - Quadra 4 - Lotes 3/4 - 12º andar
Ed. Matriz I
70092-900 - Brasília/DF

Ofício nº 0109/2013/GEPAD

Brasília, 22 de março de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
Artagão de Mattos Leão
Presidente
Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE PR
Praça Nossa Senhora Salete, s/n, Bairro Centro Cívico
CEP: 82.530-910 - Curitiba - PR

Assunto: Minuta do Convênio para acesso ao SINAPI entre a CAIXA e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE PR.


Prezado Senhor,

1. Encaminhamos, anexa, a Minuta do Convênio celebrado entre a CAIXA e essa Instituição, para acesso ao SINAPI-SIPCI, constando assinatura do representante da CAIXA, em 02 (duas) vias, para ciência dos termos acordados entre as partes.
2. Após assinatura do representante dessa Instituição, das testemunhas e a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial da União, deverá ser encaminhada a essa GEPAD uma via do Termo, bem como cópia da publicação no DOU.
3. Para quaisquer esclarecimentos adicionais, colocamo-nos à disposição por meio do e-mail sudes10@caixa.gov.br ou no telefone (61) 3206-6807 (Cléia / Manuela).

Atenciosamente,


MANUELA MARTINELLI MENEGHEL
Consultora Matriz

Gerência Nacional de Gestão, Padronização e Normas Técnicas


SÉRGIO RODOVALHO PEREIRA
Gerente Executivo

Gerência Nacional de Gestão, Padronização e Normas Técnicas

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ NA FORMA E
CONDIÇÕES A SEGUIR
INDICADAS.**

Aos dias do mês _____ de 2013, por este instrumento, e na melhor forma de direito, a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob número 00.360.305/0001-04, neste ato representado pelo Superintendente Nacional de Assistência Técnica e Desenvolvimento Sustentável – SUDES, José Carlos Medaglia Filho, carteira de identidade nº 5021506737 SSP/RS e CPF/MF nº 388.908.520-20, na forma da procuração pública passada no 2º Tabelião de Notas e Protesto em Brasília - DF, doravante denominada CAIXA, e de outro lado, **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE/PR)**, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro Artagão de Mattos Leão inscrito no CNPJ sob n. 77.996.312/0001-21, sediado à Praça Nossa Senhora Salete, s/n, bairro Centro Cívico, Curitiba-PR, daqui por diante denominado **CONVENENTE** ajustam a celebração deste Convênio, que será regido pelas normas legais vigentes e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, para fins de acesso ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI - SIPCI, através do Sistema de Preços e Custos da Construção Civil doravante denominado SIPCI via INTERNET, sob as condições adiante indicadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente convênio tem por objeto possibilitar o acesso às informações registradas no SINAPI - SIPCI, conforme opção(ões), função(ões) e perfil(is) discriminados no ANEXO I, que passa a fazer parte deste instrumento, onde o **CONVENENTE**, através de sua rede, poderá consultar e obter informações, de acordo com a abrangência atribuída pelo gestor do sistema para o qual solicitou acesso, estando ciente do grau de sigilo atribuído à informação disponibilizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CAIXA

1 - A CAIXA permite ao **CONVENENTE** o acesso ao SINAPI – SIPCI, mediante o uso de recursos de comunicação de dados pela INTERNET, de modo a possibilitar-lhe, em seu próprio ambiente e a qualquer tempo, acessar as informações do SINAPI – SIPCI.



CAIXA

2 - A CAIXA habilitará o(s) servidor(es) indicados pelo CONVENENTE ao acesso às informações mediante recebimento da Ficha de Cadastramento do Usuário Externo - FICUS/E devidamente, preenchida.

2.1 - O acesso inicial se dará no Grupo Básico constante do ANEXO II, e poderá ser alterado por solicitação do representante do CONVENENTE.

3 - Por solicitação do Convenente, a CAIXA, por meio da GEPAD - Gerência Nacional de Gestão, Padronização e Normas Técnicas, indicará instrutor para treinamento dos usuários do CONVENENTE, relativamente à operacionalização do SINAPI-SIPCI.

3.1 - Esse curso será aplicado somente a engenheiros e/ou arquitetos do quadro de servidores do CONVENENTE.

3.2 - Os treinamentos serão realizados preferencialmente em Brasília/DF, ou no Rio de Janeiro/RJ ou em São Paulo/SP, podendo, de acordo com as possibilidades tecnológicas e de infra-estrutura, da CAIXA e, em caráter excepcional, serem realizados em outra localidade.

4 - A CAIXA compromete-se a comunicar e disponibilizar, tempestivamente, qualquer alteração efetuada no sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

1 - Deve dispor, por seus próprios meios e iniciativa, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários, inclusive recursos humanos necessários ao desempenho destas atividades, que possibilitem o seu acesso às aplicações da CAIXA, para consulta às informações solicitadas.

2 - Deve preencher a Ficha de Cadastramento de Usuário Externo - FICUS/E, com os dados deste convênio e do usuário. A FICUS/E é um documento individual a ser preenchida por cada usuário indicado pelo convenente, a qual se deve anexar cópias legíveis da Carteira de Identidade, do NIS (PIS/PASEP) e do CPF do servidor a ser cadastrado.

2.1 - Compromete-se a solicitar cadastramento apenas de servidores ou empregados vinculados ao seu quadro funcional.

3 - Compromete-se a disponibilizar apenas o(s) servidor(es) cadastrado(s) para treinamento, a ser instruído pela GEPAD - Gerência Nacional de Gestão, Padronização e Normas Técnicas, referente a operacionalização do SINAPI SIPCI.

3.1 - Os servidores participantes desse treinamento poderão ser multiplicadores do conhecimento adquirido.



4 - Compromete-se a informar tempestivamente à CAIXA o desligamento de qualquer dos servidores cadastrados, com vistas ao imediato cancelamento dos seus acessos.

5 - Havendo acesso indevido ou qualquer dano às informações que a CAIXA tenha tornado disponíveis ao CONVENENTE, todos os acessos concedidos serão imediatamente cancelados, sendo-lhe aplicados os procedimentos civis e penais cabíveis.

6 - Os equipamentos da CONVENENTE que terão acesso ao SINAPI-SIPCI deverão ter a configuração mínima discriminada no ANEXO II.

7 - Solicitar prorrogação de Convênio à GEPAD antes da expiração do prazo de validade..

CLÁUSULA QUARTA - DO REEMBOLSO DOS CUSTOS ENVOLVIDOS

1 - Pela utilização do sistema, o CONVENENTE reembolsará à CAIXA os custos diretos e indiretos, conforme a Tabela de Utilização dos Serviços do SINAPI – SIPCI - ANEXO III.

1.1 - Sempre que houver alteração nesta tabela, a CAIXA encaminhará a versão atualizada para conhecimento do CONVENENTE.

2 - O CONVENENTE deverá providenciar o ressarcimento à CAIXA até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.1 - O não pagamento dentro do prazo previsto no item anterior implicará aplicação de multa equivalente a 2% ao mês sobre o total da dívida, calculada *pro rata die* até a data de sua efetivação.

2.2 - Objetivando caracterizar o recolhimento dos valores correspondentes, o CONVENENTE encaminhará à GEPAD cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

1 - Este Convênio tem prazo de 2 (dois) anos, sendo facultado às partes prorrogá-lo ou denunciá-lo a qualquer tempo, em ambos os casos mediante comunicado expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 - Objetivando o aprimoramento do SINAPI - SIPCI, o CONVENENTE compromete-se a promover um permanente intercâmbio de experiências com a Área de Engenharia da CAIXA.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - A constatação pela CAIXA do não cumprimento das condições ora estabelecidas, facultará a rescisão imediata deste Convênio, sem o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Quinta deste.

2 - Quaisquer outras necessidades de uso do SINAPI - SIPCI, que não as aqui discriminadas e que impactem em custo para a CAIXA, serão objeto de negociação entre as partes.

3 - O CONVENIENTE, às suas expensas, fará publicar o presente convênio, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o mesmo ocorrendo no caso de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1 - Fica eleito o foro da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente convênio.

Local/data

JOSÉ CARLOS MEDAGLIA FILHO
Superintendente Nacional
Matr. 052.765-8
SN Assist. Téc. e Desenv. Sustentável
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura, sob carimbo, por do responsável CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do responsável, sob carimbo, do responsável do CONVENIENTE

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
PRESIDENTE

Testemunhas

Nome: Luiz Bernardo Dias Costa
Coordenador Geral
CPF: 394.212.289-87

Nome: CAROLINA WÜNSCH MARCEANO
CPF: 008.979.389-76



POLÍTICA DE SEGURANÇA PARA ACESSO AO SINAPI –SIPCI POR ENTIDADE EXTERNAS

1 OBJETIVO

1.1 Informar à Entidade Externa, denominada CONVENENTE, as diretrizes, critérios e procedimentos que devem ser seguidos por seus empregados para os quais for solicitado acesso ao SINAPI – SIPCI.

2 CRITÉRIOS GERAIS

2.1 O acesso ao SINAPI - SIPCI por empregado de entidade externa que tenha firmado Convênio deve ser realizado atendendo as diretrizes contidas neste documento.

2.2 O empregado de Entidade Externa é denominado “usuário externo” para efeito de identificação junto à CAIXA como usuário autorizado a ter acesso aos seus recursos computacionais.

3 RESPONSABILIDADES

3.1 DA ENTIDADE EXTERNA CONVENENTE

3.1.1 Dar ciência dessa Política aos empregados autorizados a ter acesso aos recursos computacionais da CAIXA, fazendo com que as responsabilidades e os procedimentos aqui descritos sejam cumpridos por esses empregados, arcando com as responsabilizações inerentes pelo não cumprimento.

3.1.2 Preencher e assinar, sob carimbo, duas vias deste Convênio, rubricando seus anexos.

3.1.3 Preencher e assinar, sob carimbo, as FICUS/E, verificando se constam, obrigatoriamente, as cópias legíveis do RG, NIS (PIS/PASEP) e CPF do empregado para o qual está solicitando cadastramento aos recursos da CAIXA.

3.1.3.1 No preenchimento da FICUS/E deve constar os dados referentes à CONVENENTE identificados neste convênio.

3.1.4 Providenciar a entrega do Convênio, das FICUS/E e seus anexos à GEPAD ou às GIDUR, conforme a localização de sua sede.

3.1.5 A CONVENENTE deverá divulgar aos empregados sob sua responsabilidade os procedimentos de cadastramentos de usuário externo encaminhados pela CAIXA.

3.1.7 Comunicar à GEPAD, responsável na CAIXA pela autorização de acesso para os empregados de sua entidade, o recebimento do Comunicado de Cadastramento de Usuário Externo.

3.2 DO USUÁRIO EXTERNO

3.2.1 Estar ciente e cumprir os critérios e responsabilidades estabelecidas nesta Política, que lhe digam respeito.

3.2.2 Preencher e assinar a FICUS/E, anexando obrigatoriamente cópia legível do RG, NIS (PIS/PASEP) e CPF.

3.2.3 Aguardar o recebimento do Comunicado de Cadastramento do Usuário Externo, que será enviado à CONVENENTE.

3.2.4 Seguir as instruções para acesso contidas no Comunicado de Cadastramento de Usuário Externo.

3.2.5 Estar ciente de que a senha para acesso ao SINAPI – SÍPCI é uma informação de segurança que tem caráter pessoal e intransferível e requer sigilo absoluto.

3.2.5.1 A divulgação da senha é terminantemente proibida, estando o usuário externo sujeito a ser responsabilizado por danos decorrentes da sua divulgação e uso indevido e a aplicação das sanções descritas na cláusula terceira deste Convênio.

3.2.6 Executar apenas as funções específicas que lhe foram concedidas pela autorização de acesso.

3.2.7 Usar os recursos e as informações para as quais lhe foi concedido acesso somente no exercício de suas atribuições desenvolvidas com empregado da CONVENENTE, estando ciente do grau de sigilo atribuído à informação disponibilizada.



Configurações mínimas que uma estação de trabalho deve ter para acessar o SINAPI – SIPCI:

- Processador Pentium 4 (pelo menos 1 GHZ)
- 256 Mb memória RAM (mínimo)
- Sistema Operacional Windows 2000 Profissional
- Internet Explorer 6.0

GRUPOS/OPÇÕES/FUNÇÕES:

CONVENIADO ATUALIZADOR NÍVEL 2: PPCIW004

- 1 - Universo de Consulta: Referências Técnicas da CAIXA e as próprias;
- 2 - Pesquisar/Consultar Insumos, Serviços e Orçamentos;
- 3 - Cadastrar/Manter Insumos, Serviços e Orçamentos próprios;
- 4 - Relatórios: Exibe e Gera.

CONVENIADO ATUALIZADOR NÍVEL 3: PPCIW005

- 1 - Universo de Consulta: Referências Técnicas da CAIXA e as próprias;
- 2 - Pesquisar/Consultar Insumos, Serviços e Orçamentos;
- 3 - Cadastrar/Manter Serviços e Orçamentos próprios;
- 4 - Relatórios: Exibe e Gera.

CONVENIADO ATUALIZADOR NÍVEL 4: PPCIW006 - (GRUPO BÁSICO)

- 1 - Universo de Consulta: Referências Técnicas da CAIXA e as próprias;
- 2 - Pesquisar/Consultar Insumos, Serviços e Orçamentos;
- 3 - Cadastrar/Manter Orçamentos próprios;
- 4 - Relatórios: Exibe e Gera.

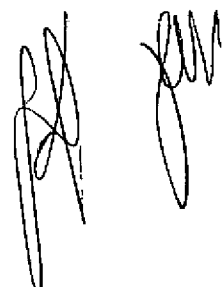
CONVENIADO ATUALIZADOR NÍVEL 5: PPCIW007

- 1 - Universo de Consulta: Referências Técnicas da CAIXA e as próprias (caso existam);
- 2 - Pesquisar/Consultar Insumos, Serviços e Orçamentos;
- 3 - Relatórios: Exibe e Gera.



**TABELA DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CUSTOS E ÍNDICES DA
CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI – SIPC**

Criação de ambiente próprio para a CONTRATANTE (valor cobrado em uma única parcela).		R\$ 1.100,00
Manutenção e atualização mensal do Banco de Dados, em todos os Estados da União (valor cobrado anualmente em uma única parcela).		R\$ 2.500,00/ por ano.
Treinamento, por cada turma com até 8 aprendizes, durante 3 dias (valores cobrados em uma única parcela).	Sem deslocamento de instrutor (instrutoria)	R\$500,00
	Deslocamento de um Instrutor (diária, passagem, hospedagem, instrutoria)	R\$ 2.500,00
	Infra-estrutura necessária (equipamentos, salas, material didático)	R\$ 3.600,00
Treinamento, por cada turma com 9 a 16 aprendizes, durante 3 dias (valores cobrados em uma única parcela).	Sem deslocamento de dois instrutores (instrutoria)	R\$1.000,00
	Deslocamento de dois Instrutores (diária, passagem, hospedagem, instrutoria)	R\$ 5.000,00
	Infra-estrutura necessária (equipamentos, salas, material didático)	R\$ 7.200,00



CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



SEDEX
CORREIOS
FC0928/38 AR MP PESO (kg) MANDOU, CHEGOU.
SA 84917227 7 BR

CORREIOS **NO** - Atualize seu endereço
Seu CEP correto é 80530-910

8	0	5	3	0	-	9	1	0
---	---	---	---	---	---	---	---	---

A Sua Senhoria o Senhor
Artagão de Mattos Leão
Presidente
Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE PE
Praça Nossa Senhora Salete, s/n, Bairro Centro Cívico
CEP: 82.530-910 - Curitiba - PR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Gerência de Gestão Padronização e Normas Técnicas – GEPAD

SBS, Quadra 04, Lotes 03/04 - Ed. Matriz – 12º andar

CEP: 70.092-900/ Brasília - DF